

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as motocicletas para utilização nas atividades profissionais exercidas nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as motocicletas adquiridas para utilização no transporte autônomo de passageiros e de mercadorias e documentos, nos termos que especifica.

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-A. A isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI prevista nesta Lei aplica-se às motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos, quando adquiridas por profissional que desempenhe as atividades regulamentadas pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

*Parágrafo único. Os arts. 2º, **caput**, e 3º a 7º desta Lei aplicam-se, no que couber, à isenção estabelecida neste artigo.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária prevê isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis utilizados na prestação de serviços de transporte de passageiros (táxi). No entanto, “mototaxistas” e “motoboys” não possuem esse mesmo mecanismo de redução de preço do seu instrumento de trabalho: a motocicleta.

O presente projeto de lei busca sanar essa iniquidade tributária, estendendo a referida isenção aos que exercerem as atividades regulamentadas pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Com isso, o custo do transporte de passageiros será reduzido com reflexos positivos para a população de baixa renda, a que mais se utiliza do serviço dos mototaxistas. Da mesma forma, a isenção diminuirá o preço da motocicleta para milhares de autônomos que ganham seu pão trabalhando como motoboys, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2015_24223_1 Lucio Mosquini ipi mototaxi